



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 036/2023, oriundo do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Vereador **OSVALDO SGULMARO**, Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Relator da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e o Vereador **ADILSON JOSÉ ROVETA**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 036/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Tendo em vista o pedido de Urgência Urgentíssima realizado pelo Chefe do Executivo, com fulcro no art. 87, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, as Comissões de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

de Gênero se reuniram extraordinariamente para análise e emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição.

Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, a proposição objetiva a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do art. 32, inciso IX, da Constituição do Estado do Espírito Santo, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, o que se afigura como matéria de relevante interesse público.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, o Chefe do Executivo traz, juntamente com a proposição, a Declaração de que o Município possui adequação orçamentária e financeira, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL _____
Membro

